

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMF- 21.06.09.01-CP

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Forquilha
Prot. nº 021.08.16 1825
Fls. nº 13
Data: 16 / 08 / 2021
camilo
Funcionário

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48, com sede social à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e no item 14.1 do instrumento editalício em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.06.09.01-CP**, em face da **ILEGALIDADE** da exigência aclarada no subitem 3.3, alínea "i" do Edital, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Conforme dispõe o art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e o subitem 20.1 do instrumento convocatório em análise, o licitante poderá apresentar impugnação ao edital até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
2. No presente caso, considerando que o Edital de Concorrência nº PMF- 21.06.09.01-CP delineou a data da reabertura dos envelopes de habilitação como sendo o dia 26 de julho de 2021 (segunda-feira), às 09h, o prazo findar-se-á na data de 25 de agosto de 2021 (quarta-feira).
3. Por conseguinte, considerando a data de protocolo da presente impugnação, tem-se por satisfeito o prazo delimitado.

II. DO CABIMENTO

4. Consoante o art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, tem-se a previsão normativa de que a

[Handwritten signature]

licitante poderá impugnar os termos do edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame. Senão vejamos o que diz os dispositivos da lei supra:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5. Desse modo, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

III. DA SÍNTESE FÁTICA

6. A URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, ora impugnante, pessoa jurídica de direito privado, por conta de seu espectro de atuação, a Impugnante participa de diversos certames concorrenciais junto ao Poder Público, a fim de buscar suprir a demanda estatal que envolva obras e construções viárias e de urbanização.

7. Nesta perspectiva, a Prefeitura Municipal de Forquilha fez publicar o edital de convocação pública na modalidade Concorrência Pública nº PMF- 21.06.09.01-CP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos e coleta e transporte de resíduos sólidos da saúde, para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Forquilha/CE.

8. O citado instrumento editalício, em seu subitem 3.3, alínea "i", exige que seja apresentado Plano de Metodologia de Execução do Lote 1. Ocorre que tal disposição, nitidamente, restringe a participação de possíveis interessadas em descumprimento aos princípios licitatórios e à jurisprudência pacífica do TCU.

9. Infere-se que tal exigência ocasiona onerosidade às empresas licitantes, uma vez que o custo mínimo para elaboração do Plano de Metodologia de Execução nos moldes exigidos gira em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Portanto, constata-se que o referido subitem é flagrantemente ilegal e abusivo, acarretando prejuízo, nesse caso, à própria natureza do procedimento licitatório.

10. Ante o exposto, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, bem como às disposições legais e

+

regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida nulidade da exigência ora discriminada, razão pela qual devem ser declarados nulos todos os itens editalícios que tratam da matéria já relatada brevemente, e pormenorizada a seguir, como condição de habilitação das empresas proponentes.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PLANO DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E DA COMPETITIVIDADE.

11. Conforme já exposto brevemente, o edital em análise, em seu subitem 3.3, alínea "i", indicou a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Metodologia de Execução para a comprovação de qualificação técnica.

12. No que tange às exigências de documentação para habilitação nos certames licitatórios, prevê o art. 30, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

13. Nesta toada, a partir de uma leitura atenta do instrumento impugnado e de seu Adendo modificador, é possível verificar que a comprovação de capacitação técnica por meio da apresentação de Plano de Metodologia de Execução não encontra previsão legal. Ademais, por se tratar de instrumento oneroso às empresas licitantes, incorrerá em restrição da competição.

14. Com efeito, tem-se, verdadeiramente, um impedimento desnecessário que afeta diretamente a competitividade do certame e a isonomia entre das empresas participantes, assim como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, em especial, tratando-se do tipo de licitação em análise, qual seja, menor preço global, o que é vedado por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

15. Salienta-se que se aplica aos procedimentos licitatórios o princípio da competitividade, por meio do qual não pode a Administração Pública adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

16. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. **É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.** (...) (Processo n. 009.786/2006-3 – Acórdão n. 539/2007/Plenário – Relator: Marcos Bemquerer – Data da sessão: 04/04/2007). (Grifo nosso)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...) 9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam **indispensáveis à garantia do**



cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). (Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar – Data da sessão: 07/02/2007). (Grifo nosso)

17. Rememore-se que o legislador constituinte inscreveu, no art. 37 da Carta Magna, os princípios da Administração Pública, *ipsis litteris*:

Art. 37. **A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]**.

18. Dessa forma, estando a Administração adstritas aos princípios administrativos, determina-se à Administração somente faça aquilo que tiver previsão legal. Sobre o tema, ensina HELY LOPES MEIRELLES¹:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoa. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** (Grifou-se).

19. Ressalta-se, portanto, que tal obrigatoriedade resulta na atuação da Administração em conformidade com as legislações e normativas pertinentes ao caso concreto, pois a análise objetiva destina-se a preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos praticados por esta, impedindo o surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não esteja amoldada ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares, fato ocorrido no presente caso.

20. Trata-se, portanto, de uma **garantia ao indivíduo de que o Poder Público não agirá ao arrepio do arcabouço jurídico**, ou seja, é uma verdadeira garantia aos administrados que podem exigir a consonância dos atos administrativos com a lei, sob pena de sua invalidação, evitando surpresas indesejáveis e garantindo segurança jurídica aos atos e nas relações com o Poder Público.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

21. Logo, não se pode olvidar que os procedimentos licitatórios junto à Administração Pública têm, como condição de validade, a **completa observância da norma que dispõe acerca da modalidade licitatória. No presente caso, trata-se de concorrência, regida pela Lei nº 8.666/93.**

22. Assim, **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o objetivo do contrato não pode ser incluída no Edital, sob pena de odiosa restrição à competição. Por isso, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, a fim de que a seleção final da licitação ocorra da melhor forma possível, sob pena de comprometimento reflexo ao princípio constitucional da igualdade, manifestado por meio da competição nos procedimentos licitatórios.

23. Ante o exposto, resta devidamente comprovada nos fólios em análise que a previsão do subitem 3.3, alínea "i" do Edital restringe o caráter competitivo da licitação, afastando potenciais proponentes e privilegiando a participação de outros, em expressa violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da competitividade, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30º, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal.

24. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a retificação do subitem impugnado para que sejam suprimidos a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Metodologia de Execução para comprovar a qualidade técnica, com vista a garantir a efetivação das previsões supraleais e constitucional.

IV.II. DA VEDAÇÃO À INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO QUE ENSEJA CUSTOS AO LICITANTE EM MOMENTO ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. SÚMULA Nº 272 DO TCU.

25. Em face das informações apresentadas, é possível verificar que o requisito supramencionado impõe condição relativa à habilitação que enseja custos desnecessários à presente etapa do processo licitatório, sem que exista qualquer justificativa plausível.

26. Nesse sentido, cita-se ainda o teor da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União², que trata especificamente da matéria, reforçando tal entendimento, que está amparado na legislação constitucional e infraconstitucional, *in verbis*:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham

² UNIÃO, Tribunal de Contas da. **Súmulas Nº 001 a 289.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>. Acesso em: 25 ago. 2020.

f

de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

27. Ora, sem fundamentar a razão pela qual a comprovação é relevante para a licitação em questão, resta demonstrado que a condição apresentada pelo Impugnado é desarrazoada, comprometendo o caráter competitivo do processo licitatório, conforme já exposto de modo pormenorizado do tópico anterior.

28. Desse modo, é imperioso que se reconheça que o subitem impugnado é indevido, visto que restringe o caráter competitivo da licitação conduzida pelo Poder Público, bem como viola a Súmula nº 272 do TCU. Isso porque, **a exigência prevista no certame para comprovação de habilitação de qualidade técnica deve ser solicitada apenas à empresa contratada.**


29. Por conseguinte, é necessária a retificação do subitem 3.3, alínea "i" para que seja afastada a exigência de apresentação de Plano de Metodologia de Execução pelas licitantes.

V. DOS PEDIDOS

30. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação, requer-se a **RETIFICAÇÃO** do subitem 3.3, alínea "i" e os demais que tratem sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise, a fim de que a Administração se abstenha de exigir a apresentação de Plano de Metodologia de Execução, com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de agosto de 2021.


URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48
Rodrigo Sheldon Figueiredo da Silva
Procurador
CPF nº 604.698.063-11





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600149390

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100146879

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TAUA

Local

8 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 2111024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

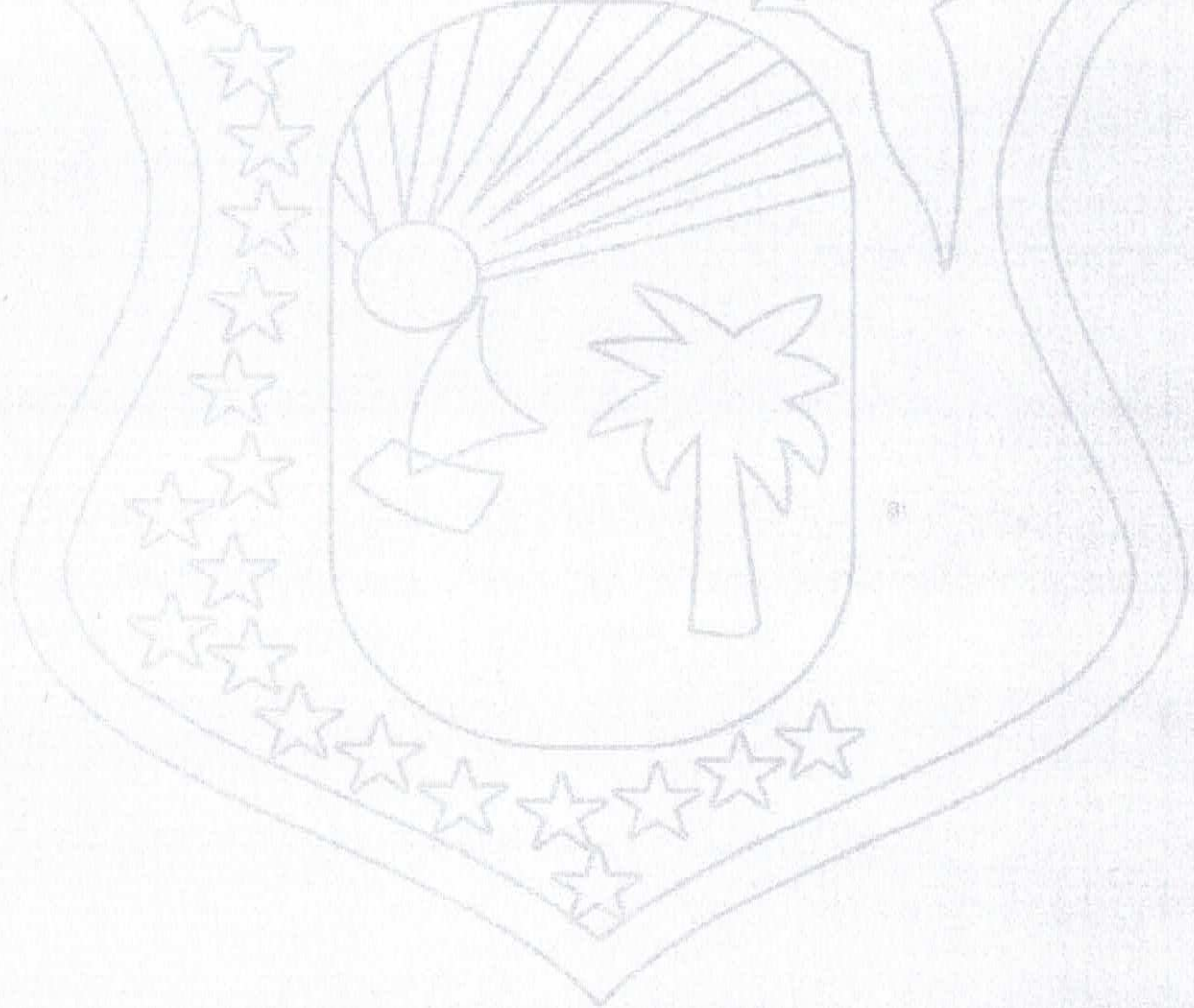
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/3



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390

5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triofnio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A EIRELI resolve alterar o objeto social para atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13



CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Trioffínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e usará como nome fantasia a expressão **URBANA LIMPEZA**, tendo sede e domicílio na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões e quinhentos e hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ **Único** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – O objeto da EIRELI compreende as atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas





industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da EIRELI será exercida por **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º – Faculta-se ao Titular, nos limites de seus poderes, constituir Procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º – Poderão ser designados Administradores não titular, na forma prevista no Art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 6ª – EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 7ª – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pro Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao Titular os Lucros ou Perdas Apurados.

§ Único – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

Cláusula 9ª – Declaro que não possuo nenhuma outra Empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 10 – O titular **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)





URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula 11 – Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Tauá/CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

O titular assina o presente instrumento, em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 25 de Junho de 2021.

Roberto Gonçalves Moreira
Titular/Administrador
Assinado por Procurador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

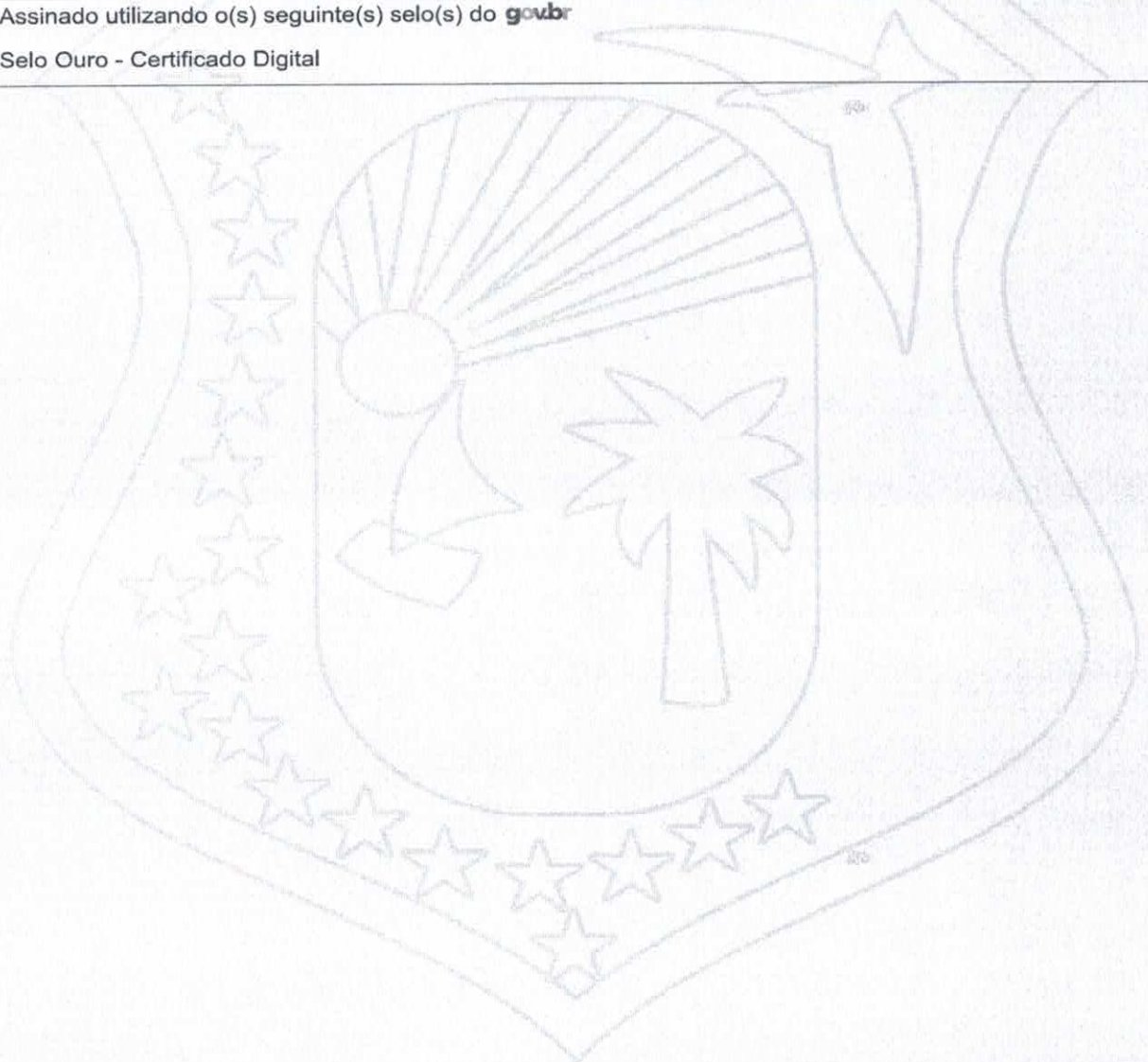


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

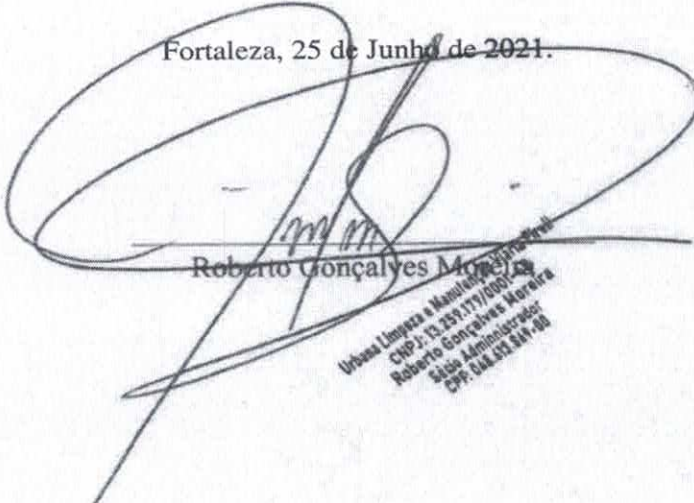
PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

OUTORGADO: Jonas Trioffnio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, NIRE 23600149390** assinar a declaração do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 2002 em nome dos outorgantes, e demais documentos necessários à instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes conferidos.

Fortaleza, 25 de Junho de 2021.


Roberto Gonçalves Moreira
URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ: 13.259.179/000148
Sócio Administrador
CPF: 048.613.869-00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

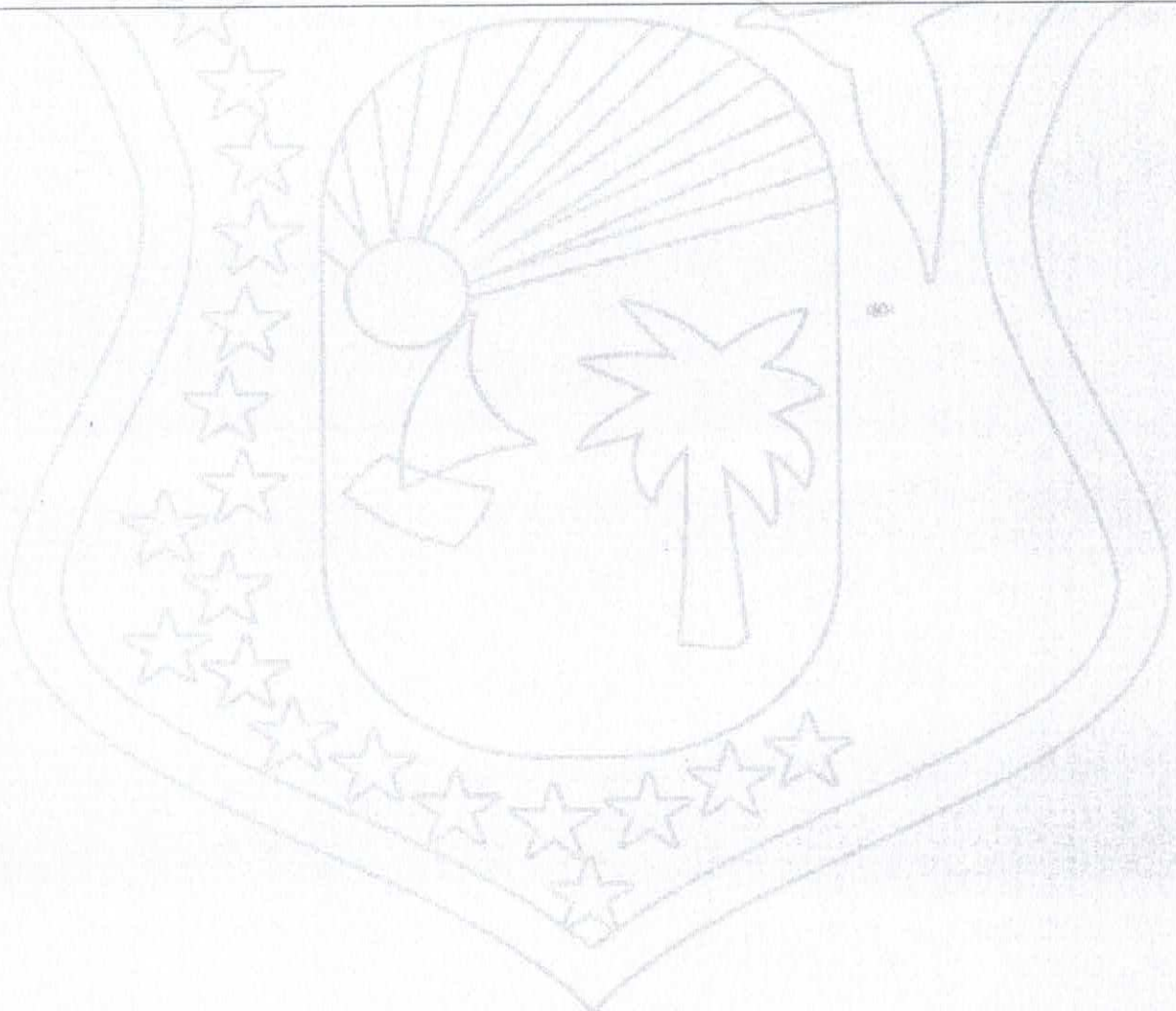
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/04/1982, RG Nº 018583/O-5 CRC-CE, CPF 853.547.833-72, RUA SOUSA GIRAÓ, Nº 199, BAIRRO JOSE BONIFACIO, CEP 60055-370, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 08 de julho de 2021.

JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 21/102.487-2 em 08/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5601217, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/102.487-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 14:17.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/102.487-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

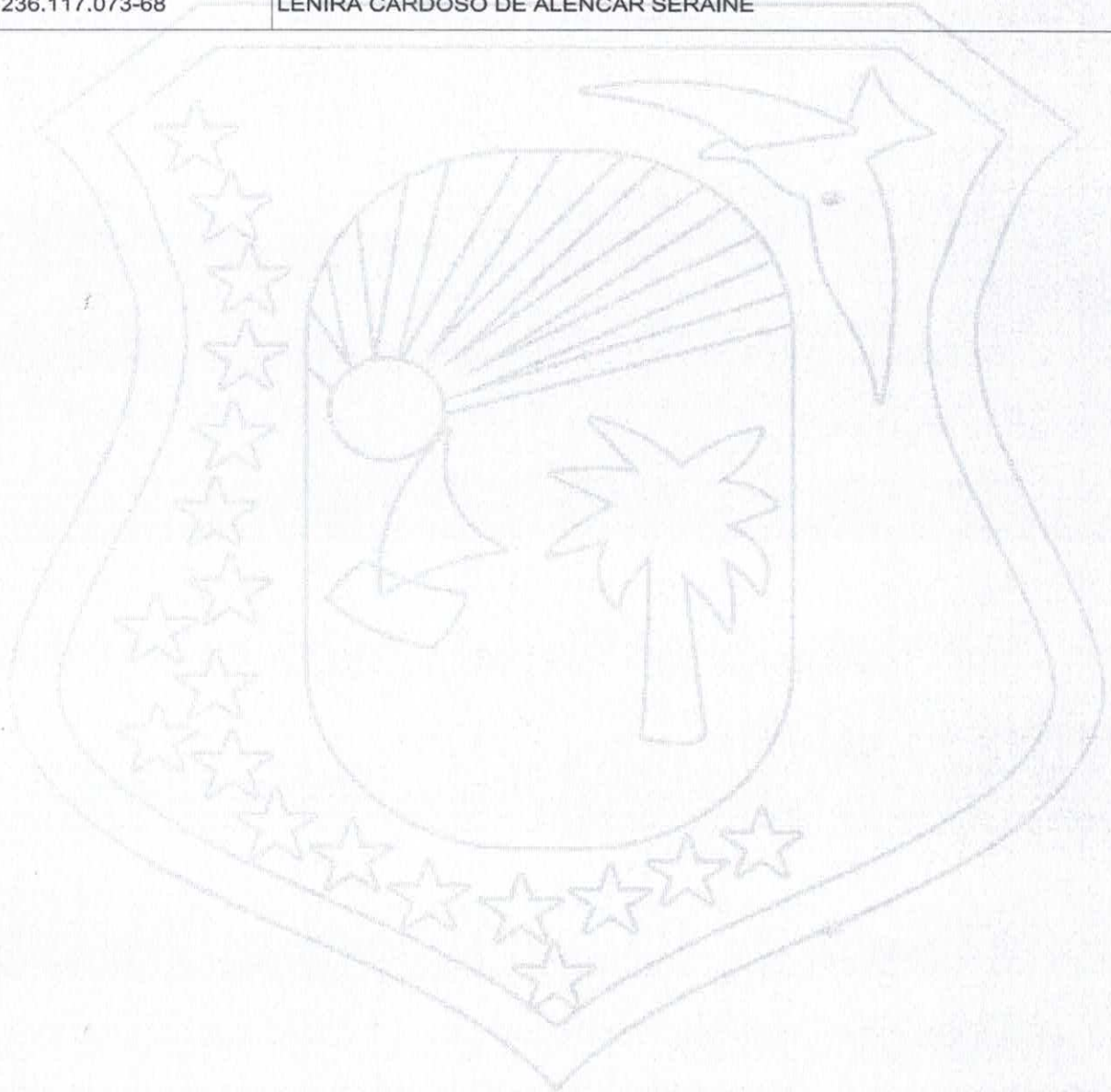
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 09 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/13



Cartório Ossian Araripe

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ FORTALEZA

Tabelião: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião Substituto: PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE



TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM): ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte (25/05/2020), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório a meu cargo, sito à Rua Major Facundo, 673/679, compareceram, perante mim, Escrevente, **JOSILENE ALVES MONTENEGRO**, compareceu como outorgante: **ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede na Rua Lulu Lima, nº 540, Bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP: 63660-000, neste ato representada por, **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação nº 1741052 - CTPS/SC, RG nº 20083941007-SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº 18, Bairro Cajazeiras, em Fortaleza/CE, CEP: 60864-515, o(a)s qual(is) declarou(ram), sob as penas da lei, estar autorizado(a)s pelo(a)s respectivo contrato social do(a)s outorgante(s), a conferir a terceiros, todos os poderes constantes do presente instrumento, circunstancia que deverá ser comprovada pelo(a)s representante(s) do(a)s outorgante(s) e/ou pelo(a)s outorgado(a)s, quando da pratica de qualquer ato com esteio neste mandato; reconhecido(a)s como o(a) próprio(a) por mim Escrevente. E, por ele(a)s representado(a) como vem, me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)s bastante(s) procurador(a)(es): **RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativa, portador do documento de identificação nº 20074057957 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 604.698.063-11 e/ou **ERIKA FEITOSA GUILHERMINO**, brasileira, solteira, supervisora, portadora do documento de identificação nº 2008010431450 - SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 051.371.733-12, todos com endereço profissional na Rua Lulu Lima, nº 540, Bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP: 63660-000, quem confere(m) poderes para representar a empresa em licitações nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, Economia Mista, Empresas Privadas e Autarquias, realizadas pelo setor público Federal, Estadual e Municipal, participar de concorrências públicas e/ou privadas, podendo para tanto requerer, receber editais, outorgar procuradores, argumentar, discordar, dar lances verbais, assinar atas e contratos de fins licitatórios, assinar propostas de preços, firmar compromissos, interpor ou desistir de recursos administrativos, solicitar certidão e documentos, fazer cadastro e assinar todos os atos que se tornem indispensáveis para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui citadas, enfim, cumprimento e desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA. Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros, causados pela declaração das partes, serão corrigidas, até 30 (trinta minutos) após a fixação do Selo Digital. CERTIFICO**

Rua Major Facundo, nº 673/679 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - Pabx:(85) 3231.9974 - Fax:(85) 3252.4816
Email: procuracao@cartorioararipe.com.br - CNPJ: 06.573.836/0001-61

continua na próxima página...



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91972707202696123599-1
Data: 27/07/2020 15:47:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG42176-O9NE;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Del. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tábu

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.net.br/documento/91972707202696123599>



que a qualificação do(a)s outorgante(s) e outorgado(a)s e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelas partes que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E como assim o disse, do que dou fê, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceita e assina como abaixo se vê. Eu, [assinatura] DARA KEURY LIMA XAVIER, Auxiliar de Escrevente, a digitei. Eu, (a) [assinatura], Escrevente, fiscalizei a apresentação de todas as certidões e parte formal. Eu [assinatura] JOSILENE ALVES MONTENEGRO, Escrevente Autorizada a subscrevi, conferi e assino em público e raso de que uso, após a(s) parte(s). 2003 - Procuracao comum - Pessoa Juridica: (Emolumentos: R\$ 46,61, Fermoju: R\$ 3,99, Selo: R\$ 5,13, ISS: R\$ 1,58, FAADEP: R\$ 1,58, FRMMP: R\$ 1,58): - Total: R\$ 60,47 ; 5023 - Digitalização: (Emolumentos: R\$ 4,44, Fermoju: R\$ 0,23, Selo: R\$ 0,78, ISS: R\$ 0,22, FAADEP: R\$ 0,22, FRMMP: R\$ 0,22): - Total: R\$ 6,11 ; Copia Autenticada: (Emolumentos: R\$ -7,84, Fermoju: R\$ 3,99, Selo: R\$ 5,13, ISS: R\$ 1,58, FAADEP: R\$ 1,58, FRMMP: R\$ 1,58): - Total: R\$ 6,02 Totais: (Emolumentos: R\$ 43,21, Fermoju: R\$ 8,21, Selo: R\$ 11,04, ISS: R\$ 3,38, FAADEP: R\$ 3,38, FRMMP: R\$ 3,38): - Total: R\$ 72,60 (aa) ROBERTO GONCALVES MOREIRA. Traslada em 25 de Janeiro de 2020.

Em testemunho

[assinatura]
[assinatura]

da verdade,
Cartório Ossian Araripe
Josilene Alves Montenegro
Escrevente

JOSILENE ALVES MONTENEGRO
Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE
AUTENTICIDADE.



Cartório
Ossian Araripe
Montenegro
Escrevente

Rua Major Facundo, nº 673/679 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - Pabx:(85) 3231.9974 - Fax:(85) 3252.4816
Email: procuracao@cartorioararipe.com.br - CNPJ: 06.573.836/0001-61

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91972707202696123599-2
Data: 27/07/2020 15:47:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG42177-IS8G;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo das Escolas, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

Bil. Valter Azevêdo Bastos
Tutor

TIPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/07/2020 18:31:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 91972707202696123599-1 91972707202696123599-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba41bcd2104c187f74c84a3d0de99193f97fdb662d5feb37e74151fa0374abfb331207cea02178732c0d4762ccb7887a2790947391a51d18dc235eea344d981



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

